



CONIMS

Consórcio Intermunicipal de Saúde

PROCESSO Nº 134/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 104/2023

ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades.

CREDENCIADO:

CLÍNICA ORTOPEDICA DR CARLOD VALERO LTDA

ATO DE CONSÓRCIO **Resolução nº 059/2023**

Dispõe sobre o procedimento auxiliar do credenciamento, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, Sr. Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio e pelo Estatuto Social, bem como da necessidade de regulamentação específica diante das disposições da Lei Federal nº 14.133, 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativo);

RESOLVE

Art. 1º Esta Resolução estabelece regras e diretrizes pertinentes ao procedimento auxiliar de credenciamento de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

§1º. Na aplicação deste regulamento, serão observados os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa, da Igualdade, do Planejamento, da Transparência, da Eficácia, da Segregação de Funções, da Motivação, da Vinculação ao Edital, do Julgamento Objetivo, da Segurança Jurídica, da Razoabilidade, da Competitividade, da Proporcionalidade, da Celeridade, da Economicidade e do Desenvolvimento Nacional Sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

§ 2º Quando forem executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observar os procedimentos regidos pelas normas federais.

Art. 2º Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

§1º. O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

§2º - O credenciamento poderá ser utilizado para formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela Administração Municipal.

§3º O estabelecimento prévio do valor a ser pago pelo CONIMS poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da

prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

Art. 3º. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para o CONIMS e/ou Municípios consorciados a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação

§ 2º Na hipótese do inciso II:

I – o CONIMS definirá no edital o valor da contratação por serviço ou bem, que será o mesmo para todos os credenciados;

II – o contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização do Consórcio.

§ 3º Na hipótese do inciso III:

I – o CONIMS poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;

II – o CONIMS deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 4º Para as contratações paralelas e não excludentes, decorrentes de credenciamento no âmbito da Saúde, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, nos termos do inciso I do *caput* e inciso II do parágrafo único, do artigo 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser adotados, de forma combinada ou não, os seguintes critérios de distribuição de demanda na forma do respectivo Edital:

I – proximidade geográfica do fornecedor à residência do usuário a qual se destina o serviço ou bem;

II – maior brevidade da disponibilização do serviço ou bem ao usuário;

III – conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos promovidos por TFD, e procedimentos concomitantes de mais de um usuário;

IV – distribuição proporcional da demanda à capacidade disponibilizada de cada fornecedor;

V – sorteio;

VI – outras formas devidamente justificadas.

§1º. Pode-se atribuir aos Municípios consorciados os atos de distribuição de demandas aos Credenciados contratados, observada a sua regulação em Edital, sem prejuízo da possibilidade de o CONIMS requisitar aos Municípios informações e apresentação de relatórios de produção e agendamentos.

§ 2º Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o objeto será distribuído por sorteio, observando-se sempre o critério de rotatividade e as demais exigências do Edital.

§ 3º. O Interessado que se descredenciar poderá requerer novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

§ 4º O sorteio de demanda será formalizado em lista, disponibilizada pelo CONIMS em seu sítio eletrônico oficial, na forma do respectivo Edital.

Da Concessão do Credenciamento e da Contratação

Art. 5º - O edital de chamamento público para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:

- I - condições gerais de ingresso;
- II - exigências específicas de qualificação técnica;
- III - regras de contratação;
- IV - valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;
- V - critério para distribuição de demandas;
- VI - formalização da contratação;
- VII - recusa em contratar e sanções cabíveis;
- VIII - minuta de instrumento de contrato;
- IX - modelos de declarações; e
- X - outros aspectos relevantes.

Parágrafo único - O edital de credenciamento será mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial, sendo admitido o credenciamento enquanto perdurar a necessidade de contratação, não sendo necessária a sua publicação a cada exercício, prorrogando-se automaticamente.

Art. 6º. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, se habilitado, será credenciado junto ao CONIMS, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§1º. Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

§2º Fica admitida a subscrição de atos, inclusive o Contrato, pela via digital, desde que observadas as formalidades da lei regente.

§3º O processo de formalização do Contrato será pela via da inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser firmado contrato de prestação de serviços ou processado por sistema de registro de preços

Art. 7º. Conforme previsão em Edital, o CONIMS poderá exigir prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

§1º. A garantia somente será liberada após cientificada a integralidade do cumprimento da obrigação contratada e desde que não haja outras pendências do Credenciado contratado.

§2º No caso da utilização da garantia pelo CONIMS, por terem sido aplicadas penalidades pecuniárias em regular processo administrativo, o Credenciado deverá repor a garantia no montante original, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

§3º É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

Da Manutenção do Credenciamento

Art. 8º A qualquer momento e, obrigatoriamente, a cada nova prorrogação de vigência contratual, o CONIMS, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de

documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento, sob pena de descredenciamento.

Art. 9º. O credenciamento não estabelece a obrigação do CONIMS de efetivar a contratação, face à sua precariedade, nem de manter o respectivo contrato até o seu vencimento.

Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 10. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 11. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, observadas as condições do Edital.

Das Obrigações do Credenciado

Art. 12. São obrigações do credenciado contratado:

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do CONIMS;

VII - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do local de execução do Contrato, de modo a não causar transtornos, quando for o caso;

VIII - manter as informações e dados a que tiver acesso, mantidos pelo CONIMS ou seus Municípios consorciados, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;

Parágrafo único. Quando o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Credenciado, além de obrigatória a ação de regresso em face do Contratado,



caso haja condenação do CONIMS, deve ser aberto processo administrativo apuratório, ainda que já rescindido o Contrato.

Art. 13. Ficam convalidados os Editais de credenciamento e respectivos contratos já lançados com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que se adequem às exigências desta Resolução.

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Pato Branco/PR, 27 de março de 2023.

PAULO HORN
Presidente do CONIMS

**ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 067/2023**

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Contratação Permanente, na forma da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133/02, de 2021, das Resoluções nº 059/2023 e nº 60/2023 do CONIMS e a necessidade da designação de Comissão de Contratação Permanente para instruir os Procedimentos Auxiliares e os Procedimentos de contratação direta.

RESOLVE:

Art. 1º Indicar a Comissão de Contratação Permanente, conforme segue:

NOME	CPF	FUNÇÃO
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO	079.734.929 (...)	Presidente
PEDRITA ALINE CECCHIN HARACINCO	062.883.619 (...)	Membro
VANESSA FATIMA DA CRUZ	089.198.419 (...)	Membro
ISABEL CRISTINA VAZATA	035.954.349 (...)	Presidente Substituto

Parágrafo único. A Comissão de Contratação Permanente poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos procedimentos, quando o objeto assim exigir.

Art. 2º Em cada novo Procedimento Auxiliar e Contratação Direta, devem ser observadas as hipóteses de impedimentos/suspeições de que trata a Resolução CONIMS nº 60/2023 e o princípio da segregação de funções.

Art. 3º As nomeações de que trata esta Resolução se limitam aos procedimentos auxiliares de credenciamento, pré-qualificação e registro cadastral, bem como de contratação direta por dispensa e inexistência, regidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco/PR, 11 de abril de 2023.

**PAULO HORN
PRESIDENTE**

CLINICA ORTOPÉDICA DR CARLOS VALERO EIRELI
CNPJ nº 15.682.756/0001-35
AVENIDA MEXICO; N°916- SALA- 01
BAIRRO: CENTRO SUL
CEP: 85660-000 – DOIS VIZINHOS-PR
Fone: 041 99737 0037

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS - Pato Branco – PR
Setor de Licitações e Contratos

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados** N° 001/2023 divulgado pelo **CONIMS**, nos termos do presente Edital e seus anexos:

Razão Social: Clínica Ortopédica Dr. Carlos Valero Eireli
CNPJ: 15.682.756/0001-35
Telefone: 041- 9 9737- 00 37
E-mail: **doctorcarlosvalero@hotmail.com**
Endereço: Avenida México
Bairro: Centro Sul
CEP: 85660-000
Cidade: Dois Vizinhos
Estado: Paraná
Insc. Estadual: ISENTO
Inscr. Municipal: 713082

Dados Bancários: Clínica Ortopédica Dr. Carlos Valero Eireli
Banco: UNIPRIME
Agência: 0037
Conta Corrente nº 102887-1

Procedimentos/Exames/Consultas (relacionar de acordo com os itens e descrição do Edital)

Código	Descrição	Valor Unitário	Quantidade Anual
008	MÉDICO - COM ESPECIALIZAÇÃO EM ORTOPEdia (CBO 225170)	R\$ 70,00	

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços;

Dias da Semana	Períodos e Horários
-----------------------	----------------------------

SEXTAS-FEIRAS	DIA TODO

Nome dos Profissional (ais) que executará (ão) os serviços: **CARLOS EDUARDO VALERO GARCIA**

Nº do conselho da categoria do (s) profissional (ais): **CRM/PR - 40641**

Local (ais) onde será (ão) executado (s) o (s) serviço (s):

Local próprio - Empresa

Ambulatório do CONIMS de Pato Branco

Ambulatório do CONIMS de São Lourenço D'Oeste

Ambulatório do CONIMS de Chopinzinho

Secretaria de Saúde do Município; Qual? **MUNICIPIO DE SÃO JOÃO.**

Central de Saúde São João/ Rua Santo Antônio 623: Centro de São João

Dois Vizinhos, 06 de Junho de 2023

CARLOS EDUARDO VALERO GARCIA

TITULAR

CPF: 011.873.839-96

CRM-PR 40641

CLINICA ORTOPÉDICA DR CARLOS VALERO EIRELI
CNPJ nº 15.682.756/0001-35
AVENIDA MEXICO; N°916- SALA- 01
BAIRRO: CENTRO SUL
CEP: 85660-000 – DOIS VIZINHOS-PR
Fone: 041 99737 0037

REQUERIMENTO DE INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PROFISSIONAL

Razão Social: Clínica Ortopédica Dr. Carlos Valero Eireli
CNPJ: 15.682.756/0001-35
Endereço Completo: Avenida México nº 916, sala- 01
Bairro: Centro Sul
Cidade: Dois Vizinhos-PR
Telefone- 041 99737 0037
Email: doctorcarlosvalero@hotmail.com

A empresa, **CLINICA ORTOPÉDICA DR CARLOS VALERO EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 15.682.756/0001-35, por seu representante legal Carlos Eduardo Valero Garcia, requer a inclusão do profissional **Carlos Eduardo Valero Garcia**, CRM/CRF/CREFITO CRM/PR-40641 para prestação de serviços de consultas em ortopedia nos termos do Chamamento Público N° 001/2023.

Por ser expressão da verdade, firmo à presente.

Dois Vizinhos, 06 de Junho de 2023

CARLOS EDUARDO VALERO GARCIA
TITULAR
CPF: 011.873.839-96
CRM-PR 40641

CLINICA ORTOPÉDICA DR CARLOS VALERO EIRELI
CNPJ nº 15.682.756/0001-35
AVENIDA MEXICO; N°916- SALA- 01
BAIRRO: CENTRO SUL
CEP: 85660-000 – DOIS VIZINHOS-PR
Fone: 041 99737 0037

**REQUERIMENTO DE INCLUSÃO/EXCLUSÃO DOS DEMAIS
EXAMES E PROCEDIMENTOS**

Tabelas CONIMS – Anexo III

Razão Social: Clínica Ortopédica Dr. Carlos Valero Eireli
CNPJ: 15.682.756/0001-35
Endereço Completo: Avenida México nº 916, sala- 01
Bairro: Centro Sul
Cidade: Dois Vizinhos-PR
Telefone- 041 99737 0037
Email: doctorcarlosvalero@hotmail.com

Razão Social CLINICA ORTOPÉDICA DR CARLOS VALERO EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 15.682.756/0001-35, por seu representante legal **Carlos Eduardo Valero Garcia**, requer a inclusão/exclusão dos procedimentos a seguir, nos termos do Chamamento Público N° 001/2023.

(x) INCLUSÃO

LOCAL DE ATENDIMENTO:

Código	Descrição	Profissional	Valor unitário
02.02.01.001-5	MÉDICO ORTOPEDISTA CBO 225270	DR. CARLOS EDUARDO VALERO GARCIA	R\$ 70,00

() EXCLUSÃO

Código	Descrição	Profissional	Valor unitário

**Obs: Caso o profissional citado acima não esteja vinculado ao contrato, encaminhar os documentos do executante de acordo com itens deste edital de credenciamento (ITEM*

8.17. DO PROFISSIONAL QUE EXECUTARÁ OS SERVIÇOS), bem como o Termo de Inclusãode Profissional.

Por ser expressão da verdade, firmo à presente.

Dois Vizinhos, 06 de Junho de 2023

CARLOS EDUARDO VALERO GARCIA
TITULAR
CPF: 011.873.839-96
CRM-PR 40641

CLINICA ORTOPÉDICA DR CARLOS VALERO EIRELI
CNPJ nº 15.682.756/0001-35
AVENIDA MEXICO; Nº916- SALA- 01
BAIRRO: CENTRO SUL
CEP: 85660-000 – DOIS VIZINHOS-PR
Fone: 041 99737 0037

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

A empresa Clínica Ortopédica Dr. Carlos Valero Eireli inscrita no CNPJ sob o **15.682.756/0001-35**, por intermédio de seu representante legal, **Carlos Eduardo Vallero Garcia** declara para os fins de participação no Chamamento Público - N.º 001/2023 do CONIMS que:

- a)** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo CONIMS e de que o requerimento apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;
- b)** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c)** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d)** Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e)** Que não possui nenhum impeditivo vigente para participar do presente credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f)** Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais.
- g)** Declaro serem autênticos os documentos apresentados para fim de habilitação.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente

Dois Vizinhos, 06 de Junho de 2023

CARLOS EDUARDO VALERO GARCIA
TITULAR
CPF: 011.873.839-96
CRM-PR 40641



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
Fundo Municipal de Saúde de São João

CNPJ 08.993.221/0001-10 ESTADO DO PARANÁ
E-mail – saude@saojoao.pr.gov.br -Fone Fax: (46) 3533-1618

Ofício n.º 071/2023

São João, 05 de junho de 2023

Ilma. Sra.
Ivete Maria Lorenzi
Secretária Executiva do CONIMS
Pato Branco - PR

Prezada Secretária:

Considerando que o município de São João possui fila de espera para atendimento em ortopedia;

Considerando que muitos pacientes tem mobilidade reduzida, e que o transporte sanitário até outro município para atendimento nesta especialidade acaba causando muitos transtornos aos pacientes;

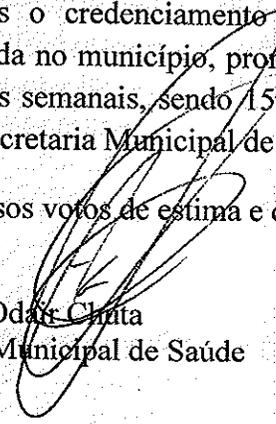
Considerando a necessidade de qualificar o atendimento aos usuários que necessitam atendimento nessa especialidade, promovendo maior acessibilidade, oferecendo atendimento no próprio município;

Considerando que o atendimento de meio período por semana em ortopedia no município tem se mostrado insuficiente;

Considerando que o município possui dotação para suprir o devido credenciamento;

Diante do exposto, solicitamos o credenciamento de profissional médico ortopedista para atendimento da demanda no município, promovendo acessibilidade e agilidade, sendo oferecidas 30 consultas semanais, sendo 15 consultas por período, a serem realizadas nas sextas-feiras, na Secretaria Municipal de Saúde.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e distinta consideração.


Odair Chita
Secretário Municipal de Saúde

CLINICA ORTOPÉDICA DR CARLOS VALERO EIRELI
CNPJ n° 15.682.756/0001-35
AVENIDA MEXICO; N°916- SALA- 01
BAIRRO: CENTRO SUL
CEP: 85660-000 – DOIS VIZINHOS-PR
Fone: 041 99737 0037

TERMO DE RESPONSABILIDADE – LOGIN E SENHA

Razão Social: Clínica Ortopédica Dr. Carlos Valero Eireli
CNPJ: 15.682.756/0001-35
Endereço: Avenida México, nº 916, sala 01, centro, Dois Vizinhos-PR
Endereço Eletrônico: doctorcarlosvalero@hotmail.com
Responsável: Carlos Eduardo Valero Garcia
Telefone de contato: 041 99737 0037

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CONIMS, declaro-me ciente, para os devidos fins, que será de uso intransferível o login e senha disponibilizado pelo CONIMS ao profissional que fará uso do sistema de prontuário dos pacientes.

Dois Vizinhos, 06 de Junho de 2023

CARLOS EDUARDO VALERO GARCIA
TITULAR
CPF: 011.873.839-96
CRM-PR 40641

CLINICA ORTOPÉDICA DR CARLOS VALERO EIRELI
CNPJ nº 15.682.756/0001-35
AVENIDA MEXICO; N°916- SALA- 01
BAIRRO: CENTRO SUL
CEP: 85660-000 – DOIS VIZINHOS-PR
Fone: 041 99737 0037

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD AO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**

Razão Social: Clínica Ortopédica Dr. Carlos Valero Eireli
CNPJ: 15.682.756/0001-35
Endereço: Avenida México, nº 916, sala 01, centro, Dois Vizinhos-PR
Endereço Eletrônico: doctorcarlosvalero@hotmail.com
Responsável: Carlos Eduardo Valero Garcia
Telefone de contato: 041 99737 0037

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CONIMS, declaro-me ciente de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra dos atos prévios à contratação e o Contrato e seus anexos serão disponibilizados no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica do Contratado, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Declaro, de forma expressa, que estou ciente de que, foi-me dada a possibilidade de indicar dados sensíveis de pessoas naturais indicadas nos referidos documentos, parte integrante deste processo de contratação, a se submeterem ao processo de anonimização, por meios técnicos e disponíveis ao CONIMS.

Dois Vizinhos, 06 de Junho de 2023

CARLOS EDUARDO VALERO GARCIA
TITULAR
CPF: 011.873.839-96
CRM-PR 40641

 <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p align="center">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.682.756/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/06/2012
NOME EMPRESARIAL CLINICA ORTOPEDICA DR CARLOS VALERO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV MEXICO	NÚMERO 916	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 85.660-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO SUL	MUNICÍPIO DOIS VIZINHOS
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DOCTORCARLOSVALERO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (41) 9737-0037/ (49) 3443-0153	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/06/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/06/2023** às **10:17:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 07/06/2023

CNES: 0455180 Nome Fantasia: CLINICA ORTOPEDICA DR CARLOS VALERO EIRELI CNPJ: 15.682.756/0001-35
Nome Empresarial: CLINICA ORTOPEDICA DR CARLOS VALERO EIRELI Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
Logradouro: MEXICO Número: 916 Complemento: SALA 01
Bairro: CENTRO SUL Município: 410720 - DOIS VIZINHOS UF: PR
CEP: 85660-000 Telefone: (41) 9737-0037 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: --
Tipo de Estabelecimento: CONSULTORIO ISOLADO Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: CARLOS EDUARDO VALERO GARCIA
Cadastrado em: 15/12/2020 Atualização na base local: 10/12/2020 Última atualização Nacional: 28/05/2023

Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	08:00 às 18:00
TERÇA-FEIRA	08:00 às 18:00
QUARTA-FEIRA	08:00 às 18:00
QUINTA-FEIRA	08:00 às 18:00
SEXTA-FEIRA	08:00 às 18:00

Data desativação: --

Motivo desativação: --

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 06 CLINICA ORTOPÉDICA DR CARLOS VALERO
EIRELI**

CNPJ nº 15.682.756/0001-35

CARLOS EDUARDO VALERO GARCIA, nacionalidade Venezuelana, nascido em 08/04/1983, casado em comunhão parcial de bens, médico, CPF nº 011.873.839-96, carteira de identidade profissional nº 017610/SC, órgão expedidor CRM/SC, tipo de visto permanente emitido em 14/06/2012 com validade ate 01/12/2020, residente e domiciliada na Rua prudente de Moraes, Nº 1244, Apto 101, Centro Norte, Dois Vizinhos, PR, CEP 85660-000, BRASIL

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome GARCIA SERVIÇOS MEDICOS EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 41601040841, com sede Avenida Presidente Kennedy, Nº 80, 2º Andar – 206, Sala 02, Centro Sul, Dois Vizinhos, PR, CEP 85660-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 15.682.756/0001-35, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

Cláusula Primeira.

Sua Sede e foro será na Avenida México, nº 916, Sala 01, Centro Sul, Dois Vizinhos, PR, CEP 85660-000, BRASIL.

Em conseqüência da alteração realizada, respeitando-se as cláusulas não modificadas, o ato constitutivo primitivo devidamente consolidado passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CLINICA ORTOPÉDICA DR CARLOS VALERO EIRELI
CNPJ n.º 15.82.756/0001-35
NIRE nº 41601040841**

CARLOS EDUARDO VALERO GARCIA, nacionalidade Venezuelana, nascido em 08/04/1983, casado em comunhão parcial de bens, médico, CPF nº 011.873.839-96, carteira de identidade profissional nº 017610/SC, órgão expedidor CRM/SC, tipo de visto permanente emitido em 14/06/2012 com validade ate 01/12/2020, residente e domiciliada na Rua prudente de Moraes, Nº 1244, Apto 101, Centro Norte, Dois Vizinhos, PR, CEP 85660-000, BRASIL

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 06 CLINICA ORTOPÉDICA DR CARLOS VALERO
EIRELI**

CNPJ nº 15.682.756/0001-35

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome CLINICA ORTOPÉDICA DR CARLOS VALERO EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 41601040841, com sede Avenida México, nº 916, Sala 01, Centro Sul, Dois Vizinhos, PR, CEP 85660-000, BRASIL, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 15.682.756/0001-35, delibera de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira.

A sociedade gira sob o nome empresarial de CLINICA ORTOPÉDICA DR CARLOS VALERO EIRELI.

Cláusula Segunda.

A sociedade tem sua sede e foro na Avenida México, nº 916, Sala 01, Centro Sul, Dois Vizinhos, PR, CEP 85660-000.

Cláusula Terceira:

A empresa tem o seguinte objeto social: **ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS**

Cláusula Quarta:

A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

Cláusula Quinta:

A empresa iniciou suas atividades em 11 de junho de 2012 e terá suas atividades por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Sexta:

A empresa tem o capital de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, ficando o capital total representado da seguinte forma.

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 06 CLINICA ORTOPÉDICA DR CARLOS VALERO
EIRELI****CNPJ nº 15.682.756/0001-35**

Sócio	CPF	Cotas	%	Capital em R\$
Carlos Eduardo Valero Garcia	011.873.839-96	100.000	100,00	100.000,00
Total		100.000	100,00	100.000,00

Cláusula Setima:

A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DESEMPEDIMENTO**Cláusula Oitava:**

A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a CARLOS EDUARDO VALERO GARCIA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial. com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do TITULAR.

Cláusula Nona:

Ao término de cada exercício da empresa, em 31 DE DEZEMBRO DE CADA ANO, proceder-se-à a elaboração do inventário, do balanço patrimonial de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Decima:

Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima Primeira:

O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 06 CLINICA ORTOPÉDICA DR CARLOS VALERO
EIRELI**

CNPJ nº 15.682.756/0001-35

encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Segunda:

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Terceira.

O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social fica eleito a comarca de Dois Vizinhos PR.

Dois Vizinhos, PR, 08 de Outubro de 2020.

CARLOS EDUARDO VALERO GARCIA

CPF: 011.873.839-96



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CLINICA ORTOPÉDICA DR CARLOS VALERO EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01187383996	



REPÚBLICA DE CUBA
MINISTERIO DE EDUCACIÓN SUPERIOR

REPUBLICA DE CUBA
MINISTERIO DE EDUCACIÓN SUPERIOR
SECRETARÍA GENERAL DE ADMINISTRACIÓN
Calle de la Habana No. 1111, La Habana, C.P. 71100

REPUBLICA DE CUBA
MINISTERIO DE EDUCACIÓN SUPERIOR
SECRETARÍA GENERAL DE ADMINISTRACIÓN
Calle de la Habana No. 1111, La Habana, C.P. 71100

El Rector de la Escuela Latinoamericana de Medicina

en uso de las facultades que le están conferidas y a propuesta del Decano de la Facultad, expide el presente Título de

Doctor en Medicina

a favor de Carlos Eduardo Valero Garcia

en atención a que el mismo ha cumplido los requisitos establecidos para los estudios de la especialidad y ha realizado los ejercicios correspondientes para la culminación de los mismos, el día doce del mes de Julio del dos mil siete.

En testimonio de lo cual, se suscribe en la Ciudad de La Habana, a los veinticuatro días del mes de Julio del dos mil siete.

Decano

MINISTERIO DE EDUCACIÓN Y CULTURA
UNIVERSIDAD FEDERAL DE MINAS GERAIS
Registro de títulos de grado
Laf. 0204-08 de 20/07/07 - Anexo 18 - Protocolo
Número: RD 20173
Proc. 0204-08-01
BRO. 11 outubro 2007

Rector

Refrendado:
Secretaria General

Registrado al Tomo 3 Folio 13 número 317 del libro correspondiente a la Secretaría de este Centro de Educación Superior
Registrado al Tomo 1 Folio 111 número 6667 del libro correspondiente a la Secretaría de este Centro de Educación Superior

CERTIFICADO Que la forma de la inscripción que antecede es idéntica a la que se encuentra en el libro de la que se inscribió a usar en los actos oficiales.
 Dado en la Ciudad de La Habana a los 27 días del mes de Julio del 2007.



REPÚBLICA DE CUBA
 MINISTERIO DE EDUCACIÓN SUPERIOR

REPÚBLICA DE CUBA
 MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES
 DIRECCIÓN DE ASUNTOS CONSULARES Y DE CUBANOS RESIDENTES EN EL EXTERIOR
 LA HABANA - 24 JUL. 2007

REVALIDADO POR DELIBERACIÓN DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO (RES. CNE 07/2002), TORNADA EM 27/10/07 NA MODALIDADE ATUAL.

**El Rector de la Escuela
 Latinoamericana de Medicina**

en uso de las facultades que le están conferidas y a propuesta del Decano de la Facultad, expide el presente título de

Doctor en Medicina

Dr. Leo Guido López
 Representante OPS/DMS
 Cuba

CREMESC
 Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina
 O(a) requerente foi inscrito(a) sob o nº 17610 as páginas 48, do livro nº 02 FLOPIANÓPOLIS/SC, 06/12/2011.
 Ricardo Polli
 RICARDO POLLI
 PRESIDENTE

As attestadas originaes dos documentos de qualquer tipo, sem validade em todo o território nacional.
 (DT 84451.00)
 HAVANA, aos 20 de Julho de 2007.
 Pagou R\$ 5,00 Taxa 44 \$ 21,50



la favor de Carlos Eduardo Solís de Arce en atención a que el mismo ha cursado establecidas para los estudios de la culminación de los mismos, el día doce del mes de Julio del dos mil siete. En testimonio de lo cual, se suscribe en la Ciudad de La Habana, a los veinticuatro días del mes de Julio del dos mil siete.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
 Registro efetuado nos termos da Lei nº 9.394-96 de 20/12/1996 - Artigo 18 - Parágrafo 1º
 Número: 6089 Livro: RD. 2011/2
 Proc. nº 23074 028915/2011-01
 Belo Horizonte, 11 outubro 2011.

[Signature]
 Rector

[Signature]
 Decano

Secretaria General

Secretaria

del libro correspondiente a la Secretaría de la Facultad de Ciencias Médicas
 del libro correspondiente a la Secretaría de Ciencias Médicas

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA

Confere o

Diploma de Membro Titular

Carlos Eduardo Valero Garcia

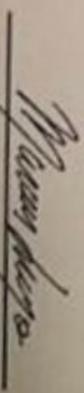
por ter sido aprovado no exame para obtenção do Título de Especialista em 01 de março de 2018.

São Paulo, 03 de maio de 2018.


Presidente



SOCIEDADE BRASILEIRA DE
ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA


Secretário-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
 CARLOS EDUARDO VALERO GARCIA

1ª HABILITAÇÃO
 16/10/2010



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 08/04/1983

4a DATA EMISSÃO
 15/06/2022

4b VALIDADE
 19/01/2032

ACC **D**

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 V706129F PF DF

4d CPF
 011.873.839-96

5 Nº REGISTRO
 05148787121

9 CAT. HAB.
AB

NACIONALIDADE
 ESTRANGEIRO

FILIAÇÃO
 CARLOS OMAR VALERO NUNEZ
 YASMIN COROMOTO GARCIA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A		19/01/2032		D1			
A1				BE			
B		19/01/2032		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ADRIANO MARCOS FURTADO
 DIRETOR GERAL - PR

ASSINATURA DO EMISSOR

LOCAL
 CURITIBA, PR

04622181658
 PR920845138

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2413812812

PROIBIDO PLASTIFICAR

2413812812

PARANÁ





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICA ORTOPEDICA DR CARLOS VALERO LTDA
CNPJ: 15.682.756/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:01:04 do dia 06/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/12/2023.

Código de controle da certidão: **D674.5899.964F.1B73**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030712345-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.682.756/0001-35**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/10/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.682.756/0001-35
Razão Social: CLINICA ORTOPEDICA DR CARLOS VALERO EIRELI
Endereço: AV MEXICO 916 SALA 01 / CENTRO SUL / DOIS VIZINHOS / PR / 85660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/05/2023 a 23/06/2023

Certificação Número: 2023052501342659979035

Informação obtida em 06/06/2023 11:08:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Av. Rio Grande do Sul, 130 - Centro

Secretaria de Administração Finanças

Departamento de Tributação e Receita

NEGATIVA

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO A EMPRESA COM A LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO, TAMPOUCO DÉBITOS EM EXECUÇÃO FISCAL.

Dois Vizinhos, 27 de Abril de 2023 - Valida até:26/07/2023

NEGATIVA Nº: 64426/2023		CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJG2QE5M24XZ3E95	
FINALIDADE: VERIFICAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL: CLINICA ORTOPEDICA DR CARLOS VALERO EIRELI			
INSCRIÇÃO EMPRESA 713082	CNPJ/CPF 15.682.756/0001-35	INSCRIÇÃO ESTADUAL NAO INFORMADO	ALVARÁ 5758
ENDEREÇO AVENIDA MEXICO, 916 - SALA 01 - CENTRO SUL CEP: 85660000 Dois Vizinhos - PR			
CNAE / ATIVIDADES Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO PODE SER VERIFICADA SUA AUTENTICIDADE NO SITE <http://www.doisvizinhos.pr.gov.br/> ITEM PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, OPÇÃO "VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO"



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA ORTOPEDICA DR CARLOS VALERO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.682.756/0001-35
Certidão n°: 25302785/2023
Expedição: 06/06/2023, às 11:10:02
Validade: 03/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA ORTOPEDICA DR CARLOS VALERO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **15.682.756/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Cartório Distribuidor e Anexos
Avenida Dedi Barrichelo Montagner Nº 680 - Alto da Colina
Dois Vizinhos/PR - 85660000

TITULAR
VALDECIR MARTINS MAFRA
JURAMENTADOS
MARIO CESAR MAFRA
BRUNO VALMORBIDA
AMANDA VESCOVI ZUCHELLO

Certidão Negativa ***Para Fins Gerais***

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial, Pequenas Causas), FAZENDA (Fazenda Pública, Fazenda Pública Carta Precatória, Fazenda Pública Juizado Especial, Fazenda Pública Juizado Especial Carta Precatória), EXECUTIVO FISCAL, REGISTROS PUBLICOS (Registros Publicos, Carta Precatória), Acidentes de Trabalho (Carta Precatória), Competencia Delegada (Carta Precatória) , verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

CLINICA ORTOPEDICA DR CARLOS VALERO EIRELI

CNPJ 15.682.756/0001-35, no período compreendido desde 01/01/1989, até a presente data.

Dois Vizinhos/PR, 13 de Junho de 2023, 14:30:21

BRUNO VALMORBIDA



Certificação

CLINICA ORTOPÉDICA DR CARLOS VALERO EIRELI
CNPJ nº 15.682.756/0001-35
AVENIDA MEXICO; Nº916- SALA- 01
BAIRRO: CENTRO SUL
CEP: 85660-000 – DOIS VIZINHOS-PR
Fone: 041 99737 0037

DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, Carlos Eduardo Valero Garcia apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. **Nome das entidades empregadoras:** (empresas onde o profissional trabalha)

- a)
- b)
- c)

2. **Natureza das atividades que exerce:** (funções desempenhadas nas empresascitadas nos itens acima).

- a)
- b)
- c)

3. **Horários ou compromissos de trabalho:** (horário de trabalho nas empresascitadas nos itens acima).

- a)
- b)
- c)

4. **Locais de trabalho:** (local de trabalho nas empresas citadas nos itens acima)

- a)
- b)
- c)

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Dois Vizinhos, 06 de Junho de 2023

CARLOS EDUARDO VALERO GARCIA
TITULAR
CPF: 011.873.839-96
CRM-PR 40641

Pessoa Física
Profissional ✕

Nome:



CR

Cic

VAL **CRM:** 40641

Nome: CARLOS EDUARDO VALERO GARCIA

Data de Inscrição: 01/12/2011 **Situação:** Ativo

Sexo: Masculino **Tipo de Inscrição:** Secundária

Cidade: Abelardo Luz

Especialidade	Área de Atuação	RQE
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA		24281

Sexo:

Foram encontrados 1 resultados

Nome	Situação	CRM
CARLOS EDUARDO VALERO GARCIA	Ativo	40641

<< 0
< 0
1 0
> 0
>> 0

Pessoa Jurídica

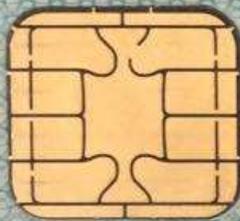


CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
CARLOS EDUARDO VALERO GARCIA

CRM/UF
40641/PR



FILIAÇÃO
YASMIN COROMOTO GARCIA

CARLOS OMAR VALERO NUÑEZ

DATA DE INSCRIÇÃO VIA
09/10/2018 01



Carlos Valero

ASSINATURA DO PORTADOR

CPF

011.873.839-96

RG / ÓRGÃO EMISSOR

V706129-F / DPF

TÍTULO DE ELEITOR

SEÇÃO

ZONA

DATA DE NASCIMENTO

08/04/1983

NATURALIDADE

VENEZUELA

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

CURITIBA-PR 15/10/2018

367539



ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

Responsável pela Iluminação Pública: Município 4635362564

Classificação:
B1 Residencial / Residencial

Tipo de Fornecimento:
Bifasico /40A

Nome: **CARLOS EDUARDO VALERO GARCIA**

UNIDADE CONSUMIDORA

74036343

Endereço: R Mal Mascarenhas de Moraes, 343 -
S Francisco de Assis
CEP: 85660-000
Cidade: Dois Vizinhos - Estado: PR
CPF: 011.873.839-96

CÓDIGO DO CLIENTE

88374452

DATAS
DE LEITURAS

Leitura anterior
03/05/2023

Leitura atual
02/06/2023

Nº de dias
30

Próxima Leitura
04/07/2023



NOTA FISCAL No. 41547107 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 02/06/2023

Consulte Chave de Acesso em:

<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>

Chave de Acesso

4123 0604 3688 9800 0106 6600 3041 5471 0710 1098 6110

Protocolo de Autorização: 1412300026489673 - 02/06/2023 às 02:34:17America/Sao_Paulo

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
06/2023	30/07/2023	R\$317,37

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	388	0,328918	127,62	4,19	22,97	0,258940
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	388	0,394820	153,19	5,03	27,57	0,310800
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN	1	36,560000	36,56			
TOTAL				317,37	9,22	50,54	

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	280,81	18%	50,54
COFINS	230,27	3,29%	7,57
PIS	230,27	0,72%	1,65

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO

Nº DIAS FAT.

JUN23	388	30
MAI23	411	30
ABR23	446	31
MAR23	372	29
FEV23	584	31
JAN23	324	31
DEZ22	328	29
NOV22	134	18
OUT22		
SET22		
AGO22		
JUL22		
JUN22		

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041428312	CONSUMO kWh	TP	4499	4887	1	388

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 02/06/2023

4EBE.21AE.0011.E0D5.D253.803C.07C2.B5FB

REAVISO DE VENCIMENTO

Em atendimento à Lei 12.007/2009, a Copel Distribuição S. A. declara, pela presente, que as faturas de energia elétrica desta unidade consumidora e de sua responsabilidade, vencidas em 2022, encontram-se devidamente quitadas. Esta declaração substitui os comprovantes de pagamento das faturas vencidas em 2022, salvo aqueles contestados judicialmente e ou derivados de grandezas não faturadas.
INCLUSO NA FATURA PIS R\$1,65 E COFINS R\$7,57 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Períodos Band.Tarif.: Verde:04/05-02/06

UNIDADE CONSUMIDORA

MÊS REFERÊNCIA

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

74036343

06/2023

30/07/2023

R\$317,37



Número da fatura: FAT-01-20234611098611-72

PIX

83620000039 173701110004 001010202347 611098611720



CLINICA ORTOPÉDICA DR CARLOS VALERO EIRELI
CNPJ nº 15.682.756/0001-35
AVENIDA MEXICO; Nº916- SALA- 01
BAIRRO: CENTRO SUL
CEP: 85660-000 – DOIS VIZINHOS-PR
Fone: 041 99737 0037

REQUERIMENTO DE DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A empresa **Clinica Ortopédica Dr. Carlos Valero Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.682.756/0001-35**, por seu representante legal **Carlos Eduardo Valero Garcia**, requer a alteração do Contrato de Prestação de Serviços nº ____/ (ano), objetivando as seguintes alterações conforme abaixo nos termos do Chamamento Público – Nº 001/2023.

Contrato Social (alteração de razão social, nome fantasia, responsável legal/administrador da empresa/Responsável Técnico)

Endereço, telefone

Suspensão de serviços

Alteração do Contrato Social

Alteração da Conta bancária

Outros

COMPLEMENTAR: _____

_____.

Dois Vizinhos, 06 de Junho de 2023

CARLOS EDUARDO VALERO GARCIA
TITULAR
CPF: 011.873.839-96
CRM-PR 40641



**ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: <http://www.conims.com.br>

Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 155/2023

Solicitante:	LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO	Data da Solicitação:	21/06/2023
Organograma:	0200100001 - Municípios Consorciados		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES		
Justificativa:	CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2023		
Observações:			

1	7202157550-1	1.440,000	UND	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	70,0000	100.800,00
---	--------------	-----------	-----	--	---------	------------

Preço Total:						100.800,00
---------------------	--	--	--	--	--	------------

Pato Branco/PR, 21 de Junho de 2023.

.....
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA
PERICO

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

WG5**948****OXG****67X**



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

Processo Administrativo: 134/2023

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 21/06/2023

Objeto do Processo: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
23	Atendimento aos Municípios Consociados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076010020605000	R\$ 100.800,00

Total Geral: R\$ 100.800,00

Pato Branco/PR, 21 de Junho de 2023

GENECI RODRIGUES CHAVES
Contadora

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

7KQ**LEL****YWG****NPY**



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

Pág. 1 de 1

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 14133/2021 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 134/2023
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: Chamada Publica
Forma de Pagamento: Até 30º dia do mês posterior ao aceite definitivo
Prazo de Entrega: Imediato - Serviços
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES
Observações:

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 100.800,00
			Total Entidade: R\$ 100.800,00
			Total Entidade: R\$ 100.800,00

Pato Branco / PR, 21 de Junho de 2023

IVETE MARIA LORENZI
SECRETÁRIA EXECUTIVA

PAULO HORN
PRESIDENTE

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

PEV**RQ6****ELO****20M**

JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 104/2023

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, inscrito no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situado à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco-PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde, amparada pelo artigo 74, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Resolução CONIMS nº 59/2023 conforme segue.

Considerando o edital de Chamamento Público nº 001/2023, o qual tem por objeto o: *Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados;*

Considerando o requerimento de habilitação e contratação apresentado por **CLINICA ORTOPEDICA DR CARLOS VALERO LTDA;**

Considerando a necessidade de serviços de saúde ora ofertados pela credenciante e que as necessidades em saúde são sempre prementes, e, crescente demanda na área de ortopedia;

Considerando a necessidade de descentralizar os atendimentos, levando a saúde mais próxima à população, com qualidade, economicidade e resolutividade, dispensando os deslocamentos dos pacientes para outras cidades, podendo ser atendido em horários previamente agendados no município.

Considerando que o CONIMS não conta com estrutura e pessoal com a formação profissional especializada em atendimento com a especialidade de ortopedia;

Considerando o anexo III do edital de Chamamento Público que contém as tabelas de valores estipulados para credenciamento;

Dessa forma, tendo atendido às exigências de habilitação do Edital, e considerando as justificativas indicadas no Termo de Referência do Edital, faz-se necessária, útil e adequada a **habilitação** requerida e a **contratação para atendimento de consultas de especialidades**, como forma de melhorar e ampliar o atendimento da população assistida pelo CONIMS.

Pato Branco/PR, 21 de junho de 2023.

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANA LUIZA DE MATTOS
ENC. DE CREDENCIAMENTO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Habilitação e credenciamento de **CLINICA ORTOPEDICA DR CARLOS VALERO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 15.682.756/0001-35, com sede na Avenida Mexico, 916 – Bairro Centro Sul na cidade de Dois Vizinhos/PR, CEP 85.660-000, neste ato representado por Carlos Eduardo Valero Garcia, portador do RG n.º V706129-F DPF e CPF n.º 011.873.839-96 para os seguintes serviços conforme descritivos e valores, ANEXO III.

1.2. A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo, não obrigando o CONIMS a sua total absorção, baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.

1.3. Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.

1.4. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional **Carlos Eduardo Valero Garcia**, inscrito no **CRM/PR 40641** para execução dos serviços.

1.5. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

1.6. Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

1.7. O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.

2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Os atendimentos contratados serão executados na **Secretaria de Saúde do Município de São João/PR**.

Pato Branco/PR, 21 de junho de 2023.

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANA LUIZA DE MATTOS
ENC. DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

CONTRATADA: CLINICA ORTOPEDICA DR CARLOS VALERO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 15.682.756/0001-35, com sede na Avenida México, 916 – Bairro Centro Sul na cidade de Dois Vizinhos/PR, CEP 85.660-000, neste ato representado por Carlos Eduardo Valero Garcia portador do RG n.º V70629 – F/ DPF e CPF n.º 011.873.839-96.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 134/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º 104/2023, homologado em __/__/__, devidamente justificada pelo Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2023 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, pela Resolução CONIMS nº 59/2023 e as que a sucederem, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidade, anexo III.
- 1.2.** A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.
- 1.3.** Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.
- 1.4.** A contratada executará os seguintes serviços conforme descritivos e valores, (anexo III)
- 1.5.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **Carlos Eduardo Valero Garcia, inscrito no CRM/PR 40641.**
- 1.6.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.
- 1.7.** Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer

tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

1.8. O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratada executará os serviços na **Secretaria Municipal de Saúde de São João/PR**, conforme solicitação do Município consorciado, nos dias e horários pré-definidos por, Municípios/Consórcio/Prestador, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.

2.2. A Contratada irá atender os usuários oriundos do Município consorciado ao CONIMS.

2.3. A contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.

2.4. Para as consultas e demais atendimentos de SADT, os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/autorização gerada pelo município através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.

2.5. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

2.6. O Contratado deve comunicar o CONIMS e a secretaria de saúde do município no qual irá prestar o serviço quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantida a remarcação.

2.7. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

2.8. Os atendimentos realizados através deste instrumento, não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.

2.9. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames, consultas e terapias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.

2.10. As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.

2.11. Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes aos atendimentos dos usuários.

2.12. Fica a cargo do profissional responsável credenciado a orientação quanto ao procedimento/atendimento ao paciente.

2.13. Em casos omissos ou não regulamentados no edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CONIMS.

2.14. O descumprimento das condições indicadas no Edital, termo de referência e respectivo Contrato, permite que o CONIMS adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e descredenciamento.

2.15. O Contratado que realiza atendimentos nas unidades do CONIMS e dos Municípios Consorciados responde pelos danos decorrentes de má utilização de equipamentos, materiais e/ou insumos ambulatoriais, apurados em processo administrativo próprio

2.16. Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º, o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

2.17. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. A contratada fica obrigada a:

3.2.1. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

3.2.2. Alimentar Sistema Web indicado pelo CONIMS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.

3.2.3. A contratada deverá executar os serviços constantes conforme especialidades e credenciamento.

3.2.4. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

3.2.5. Se o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Contratado, é obrigatória a ação de regresso em face do Contratado, caso ele não integre a demanda, ainda que já rescindido o Contrato.

3.2.6. Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições editalícias, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, comunicando qualquer alteração ao CONIMS.

- 3.2.7.** Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.
- 3.2.8.** Justificar ao paciente, ao CONIMS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.
- 3.2.9.** Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.
- 3.2.10.** Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.
- 3.2.11.** Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.
- 3.2.12.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.
- 3.2.13.** Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONIMS.
- 3.2.14.** Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.
- 3.2.15.** Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante a execução para as devidas averiguações.
- 3.2.16.** O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente.
- 3.2.17.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 3.2.18.** Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.
- 3.2.19.** Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CONIMS qualquer alteração em seus dados cadastrais.
- 3.2.20.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas por força do edital do chamamento público nº 001/2023.
- 3.2.21.** Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.
- 3.2.22.** Garantir os materiais necessários aos atendimentos, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.

3.2.23. Manter sempre atualizado, os prontuários dos pacientes, com utilização do Prontuário Eletrônico.

3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), os quais serão indicados na formalização do contrato.

3.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.5. As comunicações entre CONIMS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, através de e-mail.

3.6. O CONIMS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA QUARTA – ATENDIMENTOS-CONSULTAS

4.1. O usuário será encaminhado com guia de referência/contra referência por profissional médico indicado e guia de agendamento/autorização do CONIMS para consultas e/ou exames ao serviço médico/diagnóstico indicado pelo contratante.

4.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.

4.2.1. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, fica a contratada sujeita a aplicação de sanções conforme este edital, seus anexos e a legislação.

4.3. O prestador de serviço deverá emitir a contra referência ou solicitação de SADT, ou laudo informando ao paciente sobre a sua condição clínica com ou sem retorno a atenção primária a saúde.

4.4. Todo esse processo será acompanhado pelo CONIMS e MUNICÍPIO, que terão poderes para:

4.4.1. Autorizar ou não o procedimento requisitado;

4.4.2. Realizar, “havendo necessidade” auditoria “in loco”, agendada ou não;

4.4.3. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

4.5. Os prestadores credenciados deverão encaminhar os documentos necessários para análise do Setor de Controle e Execução, devidamente preenchidos.

CLAUSULA QUINTA - SISTEMA

5.1. Para agendamento das consultas/atendimentos independentemente do local de atendimento:

5.1.1. Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda das consultas dos prestadores credenciados.

5.1.2. O sistema de agendamentos será disponibilizado no período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês.

5.1.3. O prestador deverá informar a agenda com 30 (trinta) dias de antecedência.

5.1.4. A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames deve ser realizada através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita independentemente de o procedimento ser regulamentado pelo SUS.

5.1.5. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela contratante.

5.1.6. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções contratuais e legais.

5.2. Os interessados em prestar os serviços elencados devem alimentar o Sistema Web disponibilizado pelo CONIMS e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no sistema.

5.3. O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES

6.1. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado ao e-mail credenciamento@conims.com.br, das seguintes formas:

6.2. Para inclusão/exclusão de profissionais especialistas:

6.2.1. Apresentação de Termo de Inclusão de Profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

6.3. Para inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos:

6.3.1. Apresentação de Termo de Inclusão de Profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

6.4. Para as demais alterações contratuais:

6.4.1. Apresentação do Termo de alteração (Anexo II), acompanhado de todos os documentos.

6.5. O **CONIMS tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento de **TODOS** os documentos necessários, para a elaboração do respectivo termo aditivo e ou apostilamento, ficando o prestador ciente que, em caso de exclusão de profissional/ exame, previstos neste edital, o mesmo deverá continuar a executar o

serviço até formalização do respectivo termo aditivo e ou apostilamento.

6.6. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.7. Para autorização de auxiliares

6.7.1. Os profissionais credenciados no atendimento nos Ambulatórios Médicos de Especialidades do consórcio que necessitarem de serviço auxiliar que pertença à sua própria equipe técnica deverá solicitar autorização, cuja anuência constitui ato discricionário do Consórcio.

6.7.2. Em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de requerimento, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, no caso de profissional da saúde deverão apresentar também certificado de formação na área e carteira de registro no órgão de classe.

6.7.3. A autorização de auxiliar não implica vínculo direto entre o auxiliar da empresa prestadora do serviço e o CONIMS, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, pagamento de salários, 13º salário, férias, FGTS, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes do vínculo empregatício) decorrentes da contratação de referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da prestadora do serviço.

CLAÚSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.2. Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos a contratada necessária ao cumprimento dos serviços.

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.2.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.
- 8.3.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- 8.4.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.
- 8.5.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 8.6.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 8.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1.** O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – fonte 076.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FATURAMENTO

12.1. O Contratante informará à Contratada, através de capacitação/protocolos, sobre o envio e comprovação da execução dos serviços.

12.2. Os serviços de consulta efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico.

12.3. Constatados erros ou divergências nos lançamentos, o Contratante deverá notificar, de forma escrita e fundamentada o contratado, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

12.4. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

12.5. Após o recebimento das guias, o Setor de Controladoria e Execução fará a análise da produção e encaminhará para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONIMS, através da ÁREA DO PRESTADOR no site do consórcio www.conims.com.br, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com o objeto contratado.

13.2. Deverá ser cadastrado o e-mail: contabilidade@conims.com.br para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

13.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

14.1. O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior à data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.

14.1.1. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

14.2. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

14.3. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

14.4. Quando inadimplente o CONIMS, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.5. Em caso de Processo Administrativo de apuração de Responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas ao Contratado do saldo a pagar.

14.6. O contratado que deixar de apresentar ou apresentar Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, indicativa de pendência, será notificado para regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE

16.1. Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o

contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em processo administrativo próprio.

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse

valor, a diferença será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

17.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CONIMS.

17.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.10. O CONIMS deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo

menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.2.3. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

18.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

18.3.1. Por iniciativa do CONIMS:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.3.2. Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

18.3.3. Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AÇÕES JUDICIAIS

19.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer

natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a)** O Edital, Termo de Referência e anexos do Chamamento Público nº 001/2023;
- b)** O requerimento de inscrição do credenciante;
- c)** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 21 de junho de 2023.

(Representante da contratada)
Contratada

(Representante da contratante)
Contratante

Testemunhas:

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

CÓDIGO	PROCEDIMENTOS E DIAGNOSE	VALOR UNI	QTDE ANUAL	TOTAL
(03.01.01.007-2)	MÉDICO ORTOPEDISTA (CBO 225270)	R\$ 70,00	1440	R\$ 100.800,00
VALOR TOTAL CONTRATADO				R\$ 100.800,00

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

KPL**Z8R****7G5****WEV**



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 **Telefone:** (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

Inexigibilidade de licitação
104/2023

Número Processo: 134/2023
Data do Processo: 21/06/2023

Página: 1 / 1

OBJETO DO PROCESSO

CREENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
104/2023

Data e Hora da Sessão: 21/06/2023 09:17

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 0672023/2023, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 134/2023 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Considerando o edital de Chamamento Público nº 001/2023 promovido pelo CONIMS, publicada em 12 de abril de 2023.

Considerando que a proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no referenciado edital e sendo está contratação de grande valia para o CONIMS.

Participante: CLINICA ORTOPEDICA DR CARLOS VALERO LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CREENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	1.440,000	UND		70,00	100.800,00
					Total do Participante:	100.800,00
					Total Geral:	100.800,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 21 de junho de 2023

LHUANNA GABRIELA VARDÂNEGA PÉRICO
PRESIDENTE

VANESSA FATIMA DA CRUZ
MEMBRO

PEDRITA ALINE CECCHIN HARACINCO
MEMBRO

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

RKL**W3X****Z6Z****LNМ**



Pato Branco/PR, 21 de junho de 2023.

Solicitação Parecer Jurídico 199/2023

O Setor de Licitações e Contratos do CONIMS SOLICITA a Assessoria Jurídica:

PARECER JURIDICO para dar continuidade ao PROCESSO Nº 134/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 104/2023 – que tem por Objeto CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE, destinados ao atendimento aos usuários, consorciado ao CONIMS.

Setor de Licitação



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 293/2023
PROCESSO 134/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 104/2023

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados. Edital nº 001/2023.

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **CLÍNICA ORTOPÉDICA DR CARLOS VALERO TDA** para procedimentos em ortopedia, com atendimento no Município de São João, conforme solicitação em Ofício 071/2023 anexado aos autos.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 104/2023, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoa Jurídica da área de saúde para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos e procedimento, na forma do Edital nº 001/2023.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Resolução sobre Credenciamento - evento 02
- 02) Resolução nomeia Comissão – evento 03
- 03) Requerimento de credenciamento – evento 04
- 04) Solicitação de contratação – evento 05
- 05) Parecer Contábil – evento 06
- 06) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – evento 07
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 104/2023 – evento 08
- 08) Ata de reunião de julgamento de proposta/inexigibilidade – evento 09

É o relatório.

IV– DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação. Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise,

e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

O presente processo administrativo trata de Credenciamento de Pessoa Jurídica da área de saúde para a realização de consultas, exames e procedimentos, indicados no Edital nº 001/2023.

Conforme entendimento reiterado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), especialmente no Acórdão 1721/22 e 1467/2016, a contratação pela via do credenciamento somente pode se concretizar se tiver caráter complementar, ou seja, se se prestar para atender à necessidade cuja satisfação não seja possível pela via própria do CONIMS. Tal análise deve ser realizada pela autoridade competente (gestor do CONIMS).

No que tange ao cabimento da contratação direta, por inexigibilidade, adotou-se como fundamento normativo o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial seu artigo 74 e seguintes, e demais legislações aplicáveis e pela Resolução CONIMS nº 59/2023:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Portanto, o credenciamento constitui fundamento autorizador da inexigibilidade, frente à inviabilidade de competição pela contratação de todos os interessados que preenchem as condições do chamamento/habilitação, de incumbência do órgão solicitante.

Importante destacar, ainda, a necessidade de que seja observado o critério de distribuição de demanda indicado no Edital e no Termo de Referência desta contratação, a fim de que se preserve a sua legalidade.

Os valores dos itens contratados foram fixados em Edital de credenciamento, a partir dos parâmetros do SUS devendo ser justificada a sua dissonância em Assembleia de Prefeitos. Compete ao setor consulente a análise da regularidade da documentação de habilitação.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **s.m.j.**, com base nas razões de fato e de direito narradas, é como se manifesta, com as ressalvas e condicionantes do parecer, de caráter opinativo.

Pato Branco, 27 de junho de 2023.

Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 294/2023

PROCESSO 134/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 104/2023

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados. Edital nº 001/2023.

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **CLÍNICA ORTOPÉDICA DR CARLOS VALERO TDA** para procedimentos em ortopedia, com atendimento no Município de São João, conforme solicitação em Ofício 071/2023 anexado aos autos.

III-DO PARECER

O presente parecer, de caráter opinativo, visa ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (Lei 14.133/21 e Resolução CONIMS 58/2023) e o edital de credenciamento. Dessa forma, esse parecer restringir-se tão-somente ao plano da legalidade nesses aspectos, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação, bem como a superação das razões do Parecer inicial.

No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, desde que a contratação seja de cunho complementar e observado o parâmetro de distribuição de demanda entre os credenciados, na forma do Edital.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **s.m.j.**, com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito, com as ressalvas do parecer.

Pato Branco, 27 de junho de 2023.

Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

**ESTADO DO PARANÁ**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88

Telefone: (46) 3313-3550

Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA

CEP: 85501-530 - Pato Branco

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 104/2023

Processo Adm.: 134/2023

Data do Processo: 21/06/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 134/2023
b) **Nr. Licitação:** 104/2023 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
d) **Data de Homologação:** 28/06/2023
e) **Objeto da Licitação:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES

f) **Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

CLINICA ORTOPEDICA DR CARLOS VALERO LTDA

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	UND	1.440,000	70,0000	R\$ 100.800,00

Total fornecedor: R\$ 100.800,00

Total geral: R\$ 100.800,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 28 de Junho de 2023

.....
PAULO HORN

Presidente

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

GV5**OG7****KXK****2X4**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 104/2023

Fundamentado nos art. 78 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 104/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES

Valor Global: 100.800,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 28/06/2023

PAULO HORN

Presidente

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

EJL**7JR****GY2****MO0**

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO 134/2023

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	134/2023			
b) Nr. Licitação:	104/2023 - IL			
c) Modalidade:	Inexigibilidade de licitação			
d) Data de Homologação:	28/06/2023			
e) Objeto da Licitação:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES			
f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
CLINICA ORTOPEDICA DR CARLOS VALERO LTDA				
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	UND	1.440,000	70,0000	R\$ 100.800,00
Total fornecedor:				R\$ 100.800,00
Total geral:				R\$ 100.800,00

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN

Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:5C06D2E0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/06/2023. Edição 2803

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº
104/2023

Fundamentado no art. 78 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 104/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES

Valor Global:	100.800,00		
Dotação:	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	Fonte:	076
Data:	28/06/2023		

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:603549C3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/06/2023. Edição 2803
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

EXTRATO DE CONTRATO Nº 189/2023
OBJETO: Contratação de empresa para flutuação e eventual manutenção do transporte de passageiros quando necessário a outros municípios em atendimento à secretaria municipal de educação esporte e lazer.
CONTRATADO: L. C. MARIA GALCORTIVA CALADA
CNPJ: 16.293.876/0001-98
VALOR: R\$ 480,00
VIGÊNCIA: 30/06/23
FORO: Comarca de Salto do Lontra - PR
Salto do Lontra, Quarta-Feira, 28 de junho de 2023
FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 189/2023
OBJETO: Contratação de empresa para flutuação e eventual manutenção do transporte de passageiros quando necessário a outros municípios em atendimento à secretaria municipal de educação esporte e lazer.
CONTRATADO: L. C. MARIA GALCORTIVA CALADA
CNPJ: 16.293.876/0001-98
VALOR: R\$ 480,00
VIGÊNCIA: 30/06/23
FORO: Comarca de Salto do Lontra - PR
Salto do Lontra, Quarta-Feira, 28 de junho de 2023
FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
DESPACHO DECISÓRIO DE REVOGAÇÃO
PARCIAL DE PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023 - PROCESSO Nº 49/2023
OBJETO: Aquisição de Ambulância de Transporte tipo: A, Micro - Ônibus e Veículo tipo Van Furgão Pequeno, todos os veículos novos, 0 Km, em atendimento a Resolução SESA nº: 254/2022, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Considerando que a Administração Municipal deflagrou processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 24/2023 - Processo nº. 49/2023, objetivando a aquisição de Ambulância de Transporte tipo: A, Micro - Ônibus e Veículo tipo Van Furgão Pequeno, todos os veículos novos, 0 (zero) Km, em atendimento a Resolução SESA nº: 254/2022, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Considerando solicitação administrativa proferida através do despacho 19 do Processo Administrativo nº. 10.996/2022, expedido pelo Setor de Contratação da Secretaria de Saúde e ratificado pelo Setor de Transporte e pela Secretaria de Saúde, requerendo a revogação do item 01 - Ambulância de Transporte Tipo A do processo licitatório em questão, em razão de problemas existentes no descritivo do item licitado. Considerando o princípio da legalidade e da autotutela aplicáveis à Administração Pública, segundo os quais caberá a esta, nos termos da Súmula 473 do STF; Considerando que o prazo previsto no art. 49, § 3º, da Lei Federal 8.666/93, transcorreu sem manifestação dos interessados; DECIDO REVOGAR O ITEM 01 - AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE TIPO A, do Edital de Pregão Eletrônico nº. 24/2023 - Processo nº. 49/2023, nos termos e fundamentações delineados no presente Despacho Decisório de Revogação. Pato Branco, 28 de junho de 2023. Robson Cantu - Prefeito.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 21/2023 - PROCESSO Nº 121/2023
PARTES: Município de Pato Branco e Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS. OBJETO: Inscrição para capacitação presencial e interativa do XXXVII Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde do CONASEMS, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR: R\$ 800,00 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19922/20048. INEXIGIBILIDADE: Com base na Lei 8.666/93, artigo 25 e artigo 13. Pato Branco, 23 de junho de 2023. Liliam Cristina Brandalise - Secretária Municipal de Saúde. Robson Cantu - Prefeito.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PR
EXTRATO DO EDITAL 014-2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS
RELAÇÃO DE INSCRITOS - INSTRUCTORES DE APRENDIZAGEM
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal
A publicação na íntegra do(s) ato(s) acima encontra (m)-se disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amp - Edição do dia 29 de junho de 2023, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

Table with 4 columns: Nº PORTARIA, NOME, ASSUNTO, DATA. Row 1: 528, Fernanda Conte, Redistribui, 29/06/2023.

A publicação na íntegra do(s) ato(s) acima encontra (m)-se disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amp - Edição do dia 29 de junho de 2023, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

Prefeitura Municipal de São João

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 003/2023
O Município de São João - Paraná, torna público, que no dia 16 do mês de agosto de 2023, às 09h00min, estará realizando licitação na modalidade Concorrência nº 003/2023, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DECORARENTES DA CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO/PR, de acordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência - Anexo I do Edital.
Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação pelo fone/fax: 46- 3533.8300, pelo e-mail: licitacao@saopao.pr.gov.br ou site: www.saopao.pr.gov.br. São João, 28 de junho de 2023. CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO - Prefeito Municipal de São João.

Prefeitura de Itapejara D'Oeste

Município de Itapejara D'Oeste
A íntegra se encontra no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/
DECRETO Nº 121/2023
DATA: 28.06.2023
SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de Professora do Teste Seletivo nº 001/2023.
DECRETO Nº 120/2023
DATA: 27.06.2023
SÚMULA: "Reconhece como Órgão Oficial do Município a Editora Jornal de Beltrão SA, e dá outras providências".
LEI Nº: 2135/2023
DATA: 28.06.2023
SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder à cessação temporária de uso gratuito de veículos (motocicletas) por empréstimo e dá outras providências.

PORTARIA Nº 2005/2023
DATA: 28.06.2023
SÚMULA: Exoneração.
PORTARIA Nº 2006/2023
DATA: 28.06.2023
SÚMULA: Exoneração.
PORTARIA Nº 2007/2023
DATA: 28.06.2023
SÚMULA: Exoneração.
PORTARIA Nº 2008/2023
DATA: 28.06.2023
SÚMULA: Exoneração.
PORTARIA Nº 2009/2023
DATA: 28.06.2023
SÚMULA: Nomeação.
PORTARIA Nº 2010/2023
DATA: 28.06.2023
SÚMULA: Nomeação.
PORTARIA Nº 2011/2023
DATA: 28.06.2023
SÚMULA: Nomeação.
PORTARIA Nº 2012/2023
DATA: 28.06.2023
SÚMULA: Nomeação.
PORTARIA Nº 2013/2023
DATA: 28.06.2023
SÚMULA: Nomeação.
PORTARIA Nº 2014/2023
DATA: 28.06.2023
SÚMULA: Nomeação.

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2023
O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 21/07/2023 até as 08h00, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por lote que tem por objeto Registro de preços, objetivando a futura ou eventual prestação de serviços de acolhimento de idosos em instituição de longa permanência para até 5 pessoas conforme a necessidade do Município de São Jorge D'Oeste - Pr. Abertura das propostas e Recebimento dos lances a partir das 08h00 do dia 21 de julho de 2023, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050 e no site: http://www.pmsjorge.pr.gov.br ou através do site: www.gov.br/compras/pt-br. São Jorge D'Oeste-PR, 27/06/2023. Leila da Rocha - Prefeita

Table with 2 columns: Termo aditivo, Contratante, Contratada, Objeto, Prazo de vigência, Prazo de execução, Data assinatura. Details for Contrato Nº 60/2023, MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03.

Table with 2 columns: Contratante, Contratada, Objeto, Valor, Prazo de execução, Prazo de vigência, Data assinatura. Details for Contrato Nº 67/2023, MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03.

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2023
O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 24/07/2023 até as 08h00, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por item que tem por objeto Registro de preços, objetivando a futura ou eventual aquisição de livros literários, para a atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de São Jorge D'Oeste - Pr. Abertura das propostas e Recebimento dos lances a partir das 08h00 do dia 24 de julho de 2023, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050 e no site: http://www.pmsjorge.pr.gov.br ou através do site: www.gov.br/compras/pt-br. São Jorge D'Oeste-PR, 28/06/2023. Leila da Rocha - Prefeita

Prefeitura Municipal de Verê

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, toma público extrato de 2º Termo Aditivo de Contrato:
PARTES: Município de Verê - PR e a empresa CARLOS AUGUSTO DE AZEREDO
ESPÉCIE: Contrato nº 872/2022 - Pregão Eletrônico Nº 33/2022.
OBJETO: Aquisição de peças da parte elétrica dos veículos da municipalidade, inclusa a manutenção.
ADITIVO DE META: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 64.890,88 (Sessenta e Quatro Mil, Oitocentos e Noventa Reais e Oitenta e Oito Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 2023.
FORO: Comarca de Dois Vizinhos - PR.
Ademilso Rosin - Prefeito Municipal

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, toma público extrato de Contrato:
PARTES: Município de Verê - PR e a empresa G MACHADO DE SOUZA TRANSPORTES LTDA.
ESPÉCIE: Contrato nº 100/2023 - Pregão Eletrônico nº 32/2023.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de máquinas do município com caminhão-prancha.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 187.500,00 (Cento e Oitenta e Sete Mil e Quinhentos Reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Table with 5 columns: Conta de despesas, Função programática, Fonte de recursos, Natureza de despesas, Grupo de fonte. Row 1: 4610, 09.092.26.762.012.2002, 000, 3.9.90.91.00.00, Do Exercício.

DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 2023.
FORO: Comarca de Dois Vizinhos.
Ademilso Rosin - Prefeito Municipal

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, toma público extrato de Contrato:
PARTES: Município de Verê - PR e a empresa PAVIMAR CONSTRUORA DE OBRAS LTDA.
ESPÉCIE: Contrato nº 101/2023 - Concorrência nº 2/2023.
OBJETO: Pavimentação de Estradas Vicinais - Distrito de Sede Progresso.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 (cento e cinquenta) dias.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 300 (trezentos) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 1.451.125,03 (Um Milhão, Quatrocentos e Cinquenta e Um Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais e Três Centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Table with 5 columns: Conta de despesas, Função programática, Fonte de recursos, Natureza de despesas, Grupo de fonte. Row 1: 4624, 09.092.26.762.00.12.00.00, 00-46, 4.9.93.91.00.00, Do Exercício.

DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 2023.
FORO: Comarca de Dois Vizinhos.
Ademilso Rosin - Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
LICITAÇÃO: 33/2023 - MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção elétrica em prédios públicos e instalações temporárias.
Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério Menor Preço Por item:

Valor total dos gastos com a licitação nº 33/2023 - Pregão Eletrônico: R\$ 82.500,00 (Oitenta e Dois Mil e Quinhentos Reais).
Homologo e adjudico a presente licitação,
Verê - PR, 28 de junho de 2023.
ADEMILSO ROSIN
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
LICITAÇÃO: 53/2023 - MODALIDADE - DISPENSA
OBJETO: Aquisição de água mineral para ser utilizado pela municipalidade.
Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério Menor Preço Por item:

Table with 5 columns: Fornecedor, Item, Quantidade, Preço unitário R\$, Preço total R\$. Rows for ANOFRIA DAL BELLO ZENI.

Valor total dos gastos com a licitação nº 53/2023 - Dispensa: R\$ 17.570,00 (Dezesse sete Mil, Quinhentos e Setenta Reais).
Homologo e adjudico a presente licitação,
Verê - PR, 28 dias de junho de 2023.
ADEMILSO ROSIN - PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mariópolis

Table with 5 columns: Fornecedor, Item, Quantidade, Preço unitário R\$, Preço total R\$. Rows for ANOFRIA DAL BELLO ZENI. Includes summary rows for total values.

28/06/2023

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE TELECONSULTAS DE ESPECIALIDADE E PROCEDIMENTOS

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 105/2023

28/06/2023

CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 104/2023

28/06/2023

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 103/2023

28/06/2023

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE, PROCEDIMENTOS E EXAMES

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 113/2023

27/06/2023

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Vitorino/PR, consorciado ao CONIMS.

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

anterior **1** 2 3 4 5 ... 13 14 próxima »

Página 1 de 14

[Voltar](#)

[Home](#)

[Institucional](#)

[Quem Somos](#)

[Municípios](#)

[Região de](#)

[Abrangência](#)

[Responsáveis](#)

[Endereços Oficiais](#)

[Contatos](#)

[Atos Legais](#)

[Documentos](#)

[Institucionais](#)

[Concurso | Seleção | PSS](#)

[Contas Públicas](#)

[Orçamento](#)

[Contrato de Rateio](#)

[e Aditivos](#)

[Relatórios Lei](#)

[Responsabilidade](#)

[Fiscal](#)

[Demonstrações](#)

[Contábeis](#)

[Convênios](#)

[Recebidos](#)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 343/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

CONTRATADA: CLINICA ORTOPEDICA DR CARLOS VALERO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 15.682.756/0001-35, com sede na Avenida México, 916 – Bairro Centro Sul na cidade de Dois Vizinhos/PR, CEP 85.660-000, neste ato representado por Carlos Eduardo Valero Garcia portador do RG n.º V70629 – F/ DPF e CPF n.º 011.873.839-96.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 134/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º 104/2023, homologado em 28 de junho de 2023, devidamente justificada pelo Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2023 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, pela Resolução CONIMS nº 59/2023 e as que a sucederem, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidade, anexo I.
- 1.2. A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.
- 1.3. Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.
- 1.4. A contratada executará os seguintes serviços conforme descritivos e valores, (anexo I)
- 1.5. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **Carlos Eduardo Valero Garcia, inscrito no CRM/PR 40641**, para atendimento em 8 (oito) períodos mensais.
- 1.6. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.
- 1.7. Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

1.8. O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratada executará os serviços na **Secretaria Municipal de Saúde de São João/PR**, conforme solicitação do Município consorciado, nos dias e horários pré-definidos por, Municípios/Consórcio/Prestador, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.

2.2. A Contratada irá atender os usuários oriundos do Município consorciado ao CONIMS.

2.3. A contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.

2.4. Para as consultas e demais atendimentos de SADT, os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/autorização gerada pelo município através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.

2.5. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

2.6. O Contratado deve comunicar o CONIMS e a secretaria de saúde do município no qual irá prestar o serviço quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantida a remarcação.

2.7. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

2.8. Os atendimentos realizados através deste instrumento, não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.

2.9. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames, consultas e terapias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.

2.10. As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.

2.11. Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes aos atendimentos dos usuários.

2.12. Fica a cargo do profissional responsável credenciado a orientação quanto ao procedimento/atendimento ao paciente.

2.13. Em casos omissos ou não regulamentados no edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CONIMS.



CONIMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

2.14. O descumprimento das condições indicadas no Edital, termo de referência e respectivo Contrato, permite que o CONIMS adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e descredenciamento.

2.15. O Contratado que realiza atendimentos nas unidades do CONIMS e dos Municípios Consorciados responde pelos danos decorrentes de má utilização de equipamentos, materiais e/ou insumos ambulatoriais, apurados em processo administrativo próprio

2.16. Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º, o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

2.17. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. A contratada fica obrigada a:

3.2.1. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

3.2.2. Alimentar Sistema Web indicado pelo CONIMS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.

3.2.3. A contratada deverá executar os serviços constantes conforme especialidades e credenciamento.

3.2.4. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

3.2.5. Se o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Contratado, é obrigatória a ação de regresso em face do Contratado, caso ele não integre a demanda, ainda que já rescindido o Contrato.

3.2.6. Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições editalícias, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, comunicando qualquer alteração ao CONIMS.

- 3.2.7.** Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.
- 3.2.8.** Justificar ao paciente, ao CONIMS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.
- 3.2.9.** Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.
- 3.2.10.** Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.
- 3.2.11.** Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.
- 3.2.12.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.
- 3.2.13.** Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONIMS.
- 3.2.14.** Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.
- 3.2.15.** Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante a execução para as devidas averiguações.
- 3.2.16.** O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente.
- 3.2.17.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 3.2.18.** Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.
- 3.2.19.** Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CONIMS qualquer alteração em seus dados cadastrais.
- 3.2.20.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas por força do edital do chamamento público nº 001/2023.
- 3.2.21.** Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.
- 3.2.22.** Garantir os materiais necessários aos atendimentos, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.

3.2.23. Manter sempre atualizado, os prontuários dos pacientes, com utilização do Prontuário Eletrônico.

3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), os quais serão indicados na formalização do contrato.

3.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.5. As comunicações entre CONIMS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, através de e-mail.

3.6. O CONIMS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA QUARTA – ATENDIMENTOS-CONSULTAS

4.1. O usuário será encaminhado com guia de referência/contra referência por profissional médico indicado e guia de agendamento/autorização do CONIMS para consultas e/ou exames ao serviço médico/diagnóstico indicado pelo contratante.

4.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.

4.2.1. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, fica a contratada sujeita a aplicação de sanções conforme este edital, seus anexos e a legislação.

4.3. O prestador de serviço deverá emitir a contra referência ou solicitação de SADT, ou laudo informando ao paciente sobre a sua condição clínica com ou sem retorno a atenção primária a saúde.

4.4. Todo esse processo será acompanhado pelo CONIMS e MUNICÍPIO, que terão poderes para:

4.4.1. Autorizar ou não o procedimento requisitado;

4.4.2. Realizar, "havendo necessidade" auditoria "in loco", agendada ou não;

4.4.3. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

4.5. Os prestadores credenciados deverão encaminhar os documentos necessários para análise do Setor de Controle e Execução, devidamente preenchidos.

CLAUSULA QUINTA - SISTEMA

5.1. Para agendamento das consultas/atendimentos independentemente do local de atendimento:

5.1.1. Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda das consultas dos prestadores credenciados.

5.1.2. O sistema de agendamentos será disponibilizado no período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês.

5.1.3. O prestador deverá informar a agenda com 30 (trinta) dias de antecedência.

5.1.4. A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames deve ser realizada através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita independentemente de o procedimento ser regulamentado pelo SUS.

5.1.5. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela contratante.

5.1.6. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções contratuais e legais.

5.2. Os interessados em prestar os serviços elencados devem alimentar o Sistema Web disponibilizado pelo CONIMS e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no sistema.

5.3. O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES

6.1. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado ao e-mail credenciamento@conims.com.br, das seguintes formas:

6.2. Para inclusão/exclusão de profissionais especialistas:

6.2.1. Apresentação de Termo de Inclusão de Profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

6.3. Para inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos:

6.3.1. Apresentação de Termo de Inclusão de Profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

6.4. Para as demais alterações contratuais:

6.4.1. Apresentação do Termo de alteração (Anexo II), acompanhado de todos os documentos.

6.5. O **CONIMS tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento de **TODOS** os documentos necessários, para a elaboração do respectivo termo aditivo e ou apostilamento, ficando o prestador ciente que, em caso de exclusão

de profissional/ exame, previstos neste edital, o mesmo deverá continuar a executar o serviço até formalização do respectivo termo aditivo e ou apostilamento.

6.6. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.7. Para autorização de auxiliares

6.7.1. Os profissionais credenciados no atendimento nos Ambulatórios Médicos de Especialidades do consórcio que necessitarem de serviço auxiliar que pertença à sua própria equipe técnica deverá solicitar autorização, cuja anuência constitui ato discricionário do Consórcio.

6.7.2. Em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de requerimento, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, no caso de profissional da saúde deverão apresentar também certificado de formação na área e carteira de registro no órgão de classe.

6.7.3. A autorização de auxiliar não implica vínculo direto entre o auxiliar da empresa prestadora do serviço e o CONIMS, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, pagamento de salários, 13º salário, férias, FGTS, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes do vínculo empregatício) decorrentes da contratação de referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da prestadora do serviço.

CLAÚSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.2. Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos a contratada necessária ao cumprimento dos serviços.

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.2.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.
- 8.3.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- 8.4.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.
- 8.5.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 8.6.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 8.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1.** O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descrédenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – fonte 076.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FATURAMENTO

12.1. O Contratante informará à Contratada, através de capacitação/protocolos, sobre o envio e comprovação da execução dos serviços.

12.2. Os serviços de consulta efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico.

12.3. Constatados erros ou divergências nos lançamentos, o Contratante deverá notificar, de forma escrita e fundamentada o contratado, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

12.4. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

12.5. Após o recebimento das guias, o Setor de Controladoria e Execução fará a análise da produção e encaminhará para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONIMS, através da ÁREA DO PRESTADOR no site do consórcio www.conims.com.br, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com o objeto contratado.

13.2. Deverá ser cadastrado o e-mail: contabilidade@conims.com.br para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

13.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

14.1. O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior à data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.

14.1.1. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de

Tesouraria deste CONIMS.

14.2. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

14.3. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

14.4. Quando inadimplente o CONIMS, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.5. Em caso de Processo Administrativo de apuração de Responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas ao Contratado do saldo a pagar.

14.6. O contratado que deixar de apresentar ou apresentar Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, indicativa de pendência, será notificado para regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de **21 de julho de 2023**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE

16.1. Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em processo administrativo próprio.

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do

pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

17.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CONIMS.

17.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.10. O CONIMS deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato,



CONIMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.2.3. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

18.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

18.3.1. Por iniciativa do CONIMS:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.3.2. Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

18.3.3. Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AÇÕES JUDICIAIS

19.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lixeira, será de exclusiva



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 30 de junho de 2023.

Dr. Carlos Eduardo Valero
Ortopedista Cirurgião da Coluna
CRM - 12241 IEOT - 15850

CARLOS EDUARDO VALERO GARCIA
Contratada

PAULO HORN
Contratante

Testemunhas:

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO

CPF: 079.734.929-41

RAFAEL DAVI R. DE QUEIROZ

CPF: 017.866.461-88



CONIMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

CÓDIGO	PROCEDIMENTOS E DIAGNOSE	VALOR UNI	QTDE ANUAL	TOTAL
(03.01.01.007-2)	MÉDICO ORTOPEDISTA (CBO 225270)	R\$ 70,00	1440	R\$ 100.800,00
VALOR TOTAL CONTRATADO			R\$ 100.800,00	

Rua Afonso Pena, 1902 - Bairro Anchieta - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-530 - Telefone: (46) 3313-3550
Site: www.conims.com.br - CNPJ: 00.136.858/0001-88

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

WYR**LV0****D4V****952**